



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2ª (SEGUNDA) ATA DA SESSÃO PÚBLICA

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022 – PM

JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: ESTA LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA URBANIZAÇÃO DA RUA NOVA BRASÍLIA NO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N.º 909605/2020, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES APRESENTADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

Aos **10 (dez) dias do mês de março do ano de 2022** (dois mil e vinte dois), às 09h:30min (nove horas e trinta minutos), na sala do Departamento de Licitação, localizado na Praça 25 de novembro, S/N, Centro, Malhador/SE, reuniram-se a Comissão de Licitação, a Senhora **MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES** presidente, **JOSE EDIVALDO DE JESUS** e **CHERLA MENEZES DE ANDRADE** membros designados conforme Portaria **058/2022**, para os procedimentos inerentes a Sessão da licitação em epígrafe.

Na sessão de hoje foi analisada a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**. **O julgamento é como segue:**

No dia 03 de março do corrente ano foi dado início a sessão publica objetivando a contratação de empresa para execução do objeto em epígrafe; na oportunidade, como ato inicial, foi solicitado o **CREDENCIAMENTO** de cada participante presente. Ao total foram 04 (quatro) empresas credenciadas. Posteriormente à análise da documentação, o representante da Empresa **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** questionou que a Empresa **CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI** apresentou documentação que identifica 04 (quatro) CNAE'S, divergindo entre **CONTRATO SOCIAL** e **CERTIDÃO DO CREA**.

Quanto ao questionamento referido, a CPL entende que não é motivo de inabilitar a empresa questionada; é importante frisar que o CREA da Empresa **CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI** tem data emitida em 17/09/2021 com vencimento no dia 31/03/2022, e a referida empresa fez uma alteração contratual no dia 19/10/2021, ou seja, a certidão do CREA não foi atualizada ainda. Ademias, o que importa para efeito de habilitação jurídica é a comprovação da atividade em contrato social.

Os documentos de habilitação foram analisados pela Comissão Permanente de Licitação e não foi achado nada que fosse capaz de **INABILITAR** qualquer licitante.

Desta maneira, fica julgado da seguinte forma:

EMPRESAS HABILITADAS PARA A FASE SEGUINTE:

Empresa **CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO EIRELI** – CNPJ: 42.488.572/0001-01;
Empresa **BASE ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI** – CNPJ: 39.795.713/0001-24;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Empresa **TOTAL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA** – CNPJ: 13.364.910/0001-03;

Empresa **DIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI** – CNPJ: 43.104.293/0001-60.

Dando seguimento, ficará assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que qualquer licitante possa fazer jus ao direito de recurso da decisão, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. **Após a fase de recurso será marcada a data de abertura de envelopes de propostas, a qual será devidamente informada aos interessados.**

Nada mais a registrar em Ata, a Comissão encerrou a sessão sendo que esta Ata, após lida, foi assinada pela comissão de licitação.

MARIA SILVANIA DE SANTANA FONTES
Presidente da Comissão de Licitação

JOSE EDIVALDO DE JESUS
Membro da Comissão

CHERLA MENEZES DE ANDRADE
Membro da Comissão